

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.554, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ À PRIMEIRA FASE DO CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC e a Portaria Conjunta nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC que apresentam Proposta de cronograma para abertura gradual da economia.

CONSIDERANDO os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taca de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Combate ao COVID-19 do município de Jardim do Seridó/RN, realizada no dia 02 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aderidas pelo município de Jardim do Seridó/RN as propostas de cronograma para abertura gradual da economia, **FASE 1**, presentes na Portaria nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC e na Portaria Conjunta nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC, anexos cronograma e protocolo a este Decreto.

Art.2º- Esta adesão não revoga os efeitos do Decreto nº 1.528, de 19 de maio de 2020, permanecendo a suspensão da Feira Livre Municipal e nos entornos do Mercado Público Municipal, durante todos os dias da semana.

§1º- Permanece a suspensão da Feira-Livre até o dia 13 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 1.550, de 26 de junho de 2020.

§2º- As medidas mencionadas no *caput* do artigo 2º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 3º- O retorno das atividades dos Templos Religiosos está condicionada às autoridades religiosas responsáveis por estes, estando a abertura submissa à Fase nº 03, que acontece de 29 de julho até 11 de agosto, desde que obedeçam às medidas sanitárias de distanciamento social e demais medidas de combate ao contágio da COVID-19.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da Guarda Municipal e da Companhia de Polícia Militar local.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 03 de julho de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO 01

CRONOGRAMA ESQUEMATIZADO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

TIPO DE FRAÇÃO	SETORES	INÍCIO
FASE 01 (FRAÇÃO 01)	Atividades de informação, comunicação, agências de publicidade, design e afins; salões de beleza, barbearias e afins; estabelecimentos com até 300 m2 e com "porta para a rua" (papelarias, bancas de revistas, comércio de produtos de climatização, comércio de bicicletas e acessórios, comércio de vestuário e armário); atividades dos serviços sociais autônomos (Sistema S) e afins, excluídas as escolas e as vinculadas; agências de turismo; salões de beleza, barbearias e afins; lojas até 300 m2 (trezentos metros quadrados); lojas de artigos usados; papelarias, lojas de materiais de escritório e	De 03 a 07 de julho

	variedades; lojas de produtos de climatização; lojas de bicicletas e acessórios; comércio de plantas e flores; lojas de vestuário, acessórios e calçados; bancas de jornais e revistas; lojas de souvenirs, bijuterias e artesanatos; armazinhos.
--	---

TIPO DE FRAÇÃO	SETORES	INÍCIO
FASE 01 (FRAÇÃO 02)	Serviços de alimentação de até 300m2 (restaurantes e food trucks); estabelecimentos com até 600 m2 e com “porta para a rua” (comércio de móveis, eletrodomésticos e colchões, lojas de departamento e magazines não localizados dentro de shopping centers ou centros comerciais, agências de turismo, comércio de calçados, comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca, comércio de instrumentos musicais e acessórios, de equipamentos de áudio e vídeo, de eletrônicos/informática, de equipamentos de telefonia e comunicação, joalherias, relojoarias, bijuterias e artesanatos, comércio de cosméticos e perfumaria); lojas de departamento e magazines, desde que não funcionem em shoppings centers e centros comerciais; lojas de eletrônicos e de informática, de instrumentos musicais e acessórios, de equipamentos de áudio e vídeo e de equipamentos de telefonia e comunicação; joalherias, relojoarias e comércio de joias; lojas de cosméticos e perfumaria.	De 08 a 14 de julho (previsão)

OBSERVAÇÃO 01: As atividades que se encontrem liberadas por legislação estadual anterior à edição do Decreto Estadual nº 29.742, de 2020, não se sujeitarão ao cronograma de que trata a Portaria 006-2020 – GAC.SESAP.SEDEC (Primeira fase do cronograma para retomada das atividades econômicas), sendo-lhes aplicados, no que couber, os protocolos de biossegurança.

OBSERVAÇÃO 02: As lojas situadas em centro comerciais não estão contempladas na Fase 01 do retorno das atividades, mesmo que enquadradas nas hipóteses mencionadas nesta fase

OBSERVAÇÃO 03: Nos serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes e food parks) está proibido a venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento, bem como fica vedado o uso de venda em balcão. Além disso, música ambiente, quando for o caso, deve ser por equipamento eletrônico manuseado por uma única pessoa, liberada apenas música ao vivo que envolva no máximo um(a) cantor(a) e um músico, este último com o uso de máscara, vedada a interação do público.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO 02

PROTOCOLO GERAL

Distanciamento interno de pelo menos 1,5 entre as pessoas.; orientar acerca da vedação da entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus; impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção; estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas; planejar horários alternados para seus colaboradores; manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa; implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes; realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes; cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução nº 9 da ANVISA na hipótese de utilização de ar condicionado; disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência; uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho; aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1 m (um metro), evitando que empregados fiquem de frente ao outro nos locais de trabalho; vedação de realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes; redução do tempo de reuniões presenciais; limpeza das mesas, teclados e mouses duas vezes por turno; aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação; disponibilização de banners, cartazes e afins nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.; evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa; não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.; quando houver elevador, observar a lotação máxima de 3 (três) pessoas, disponibilizar álcool em gel 70%, bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos, afixar cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas.

Observação 01: Além do protocolo geral, contemplado neste esquema, cada estabelecimento e serviço possuem alguns protocolos específicos, não sendo observados, por questões didáticas, no presente documento. Em caso de dúvida, deve ser feito a consulta na Portaria 006-2020 – GAC.SESAP.SEDEC e suas respectivas alterações.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:743BD79D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2020. Edição 2307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>